PREFEITURA DE
HORIZONTE

# LEI Nº 1.192 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 15/09/2017
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza a transferência de recursos financeiros, por meio de doação, para a pessoa juridica do setor privado que indica, nos termos em que autoriza a lei municipal nº 1.150 de 05 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016) e abre crédito adicional ao vigente orçamento e dá outras providências.

## O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para o patrocínio do HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, visando a participação nas competições promovidas pela Federação Cearense de Futebol profissional e de categorias de base preparação, e ainda participação no Campeonato Cearense de Futebol – 2018, no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que serão transferidos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos serão liberados mediante a assinatura de Termo firmado entre a Secretaria do Esporte e o respectivo Clube, condicionado à observância dos requisitos legais.

**Art. 2º.** São condições de observância obrigatória prévia à transferência de recursos aos Clubes donatários:

I. atestado de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

II. comprovação, por parte do time beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos desse ente transferidor.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) criando o elemento de despesa 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica na atividade 27.811.0047.2.084 – Apoio ao esporte de Alto Rendimento Profissional.

**Art. 4º** A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária especifica para esse fim.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão precedidas de contrato administrativo de patrocínio, formalizado na forma da Lei 8666, correrão por conta de atos preparatórios do contrato, utilização de dotações orçamentárias, tudo a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando as transferências já realizadas.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** aos 13 de setembro de 2017.

**Francisco César de Sousa**
**Prefeito de Horizonte**

Francisco Jair de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE